

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: x9bizmni SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 1998/2025 Protocolo nº 13291/2025 Processo nº 4060/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Dispensa a exigência de emissão e pagamento da Guia de Trânsito Animal - GTA para o trânsito intraestadual de passeriformes participantes de torneios e campeonatos oficiais organizados pela LIGAMAT e entidades filiadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica dispensada a exigência de emissão e pagamento da Guia de Trânsito Animal – GTA para o transporte de pássaros da ordem Passeriformes, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso, quando o destino ou origem forem etapas de campeonatos, torneios de canto e fibra, ou exposições oficiais.

§1º. O benefício previsto no caput aplica-se exclusivamente aos criadores amadores devidamente registrados no Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (SISPASS) ou sistema equivalente.

§2º. A dispensa abrange os eventos organizados ou chancelados pela Liga de Criadores de Pássaros do Estado de Mato Grosso – LIGAMAT e suas associações filiadas.

Art. 2º. Para fins de fiscalização de trânsito e comprovação da regularidade sanitária e de origem, a GTA será substituída pela Licença de Transporte de Passeriformes, emitida via sistema informatizado do órgão ambiental competente (SISPASS/IBAMA), desde que válida e acompanhada da relação de passeriformes.

Parágrafo único. O documento de transporte mencionado no *caput* deverá estar acompanhado da carteira de sócio ou comprovante de inscrição do criador no respectivo evento ou etapa do campeonato estadual.

Art. 3º. A dispensa prevista nesta Lei não se aplica em casos de decretação de emergência sanitária zoossanitária no Estado ou no País, hipótese em que as exigências do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA/MT prevalecerão para garantir a segurança do plantel avícola estadual.



Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer os fluxos de comunicação entre as entidades organizadoras dos eventos e o INDEA/MT.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo o art. 23, inciso VIII, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos V, VI, XII e §2º, todos da Constituição Federal.

A presente proposição visa desburocratizar e fomentar a atividade da criação amadora de pássaros e a realização de torneios de canto e fibra no Estado de Mato Grosso, reconhecendo a importância cultural e desportiva do Campeonato Estadual organizado pela LIGAMAT.

Atualmente, o criador amador, para participar de uma etapa do campeonato dentro do próprio estado, é obrigado a emitir e pagar uma Guia de Trânsito Animal (GTA) para cada deslocamento. Tal exigência torna-se excessivamente onerosa e burocrática, desestimulando a participação em um esporte que reúne pessoas de todo o Brasil e movimenta o turismo e a economia local.

Diferentemente da pecuária comercial, onde a GTA controla o abate e a comercialização, o trânsito para torneios de pássaros é temporário: o animal vai e volta para a residência do criador. Além disso, estes animais já são rigorosamente controlados pelo sistema federal SISPASS, que emite sua própria Licença de Transporte, garantindo a rastreabilidade da origem e destino.

Assim como o Projeto de Lei nº 042/2025 buscou modernizar a fiscalização dispensando a via física para o produtor rural, este projeto busca a razoabilidade administrativa para o criador desportista.

A medida também encontra respaldo na competência concorrente do Estado para legislar sobre procedimentos em matéria processual administrativa e fomento ao desporto, não havendo prejuízo à defesa sanitária, uma vez que mantida a exceção para casos de surtos ou emergências (como a Influenza Aviária).

Por essas razões, conto apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto, como instrumento legítimo de defesa da ordem social e da responsabilidade pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual